

Reforma Tributária:

O que fazer em 2025?



KL
A

Evento discute Reforma Tributária e desafios para empresas em 2025

O KLA realizou o evento “Reforma Tributária: Desafios e Oportunidades para Empresas em 2025”, reunindo clientes e parceiros para discutir as principais mudanças que entrarão em vigor nos próximos anos.

A reforma, que começa a ser implementada em 2026, introduz dois novos tributos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), exigindo que empresas passem por um período de adaptação já em 2025. Entre os principais pontos abordados no evento, destacam-se:

- **Cronograma de Implementação:** Especialistas explicaram o processo gradual de transição do ICMS e ISS para o IBS, com período de testes em 2026 e implementação total prevista para 2033.
- **Regras do Novo Sistema:** Foram debatidos os novos fatos geradores do IBS e CBS, incluindo operações onerosas e não onerosas, além da base de cálculo e suas exceções.
- **Obrigações Empresariais para 2025:** O evento ressaltou a necessidade de identificação de operações sujeitas aos novos tributos, ajustes em sistemas inter-

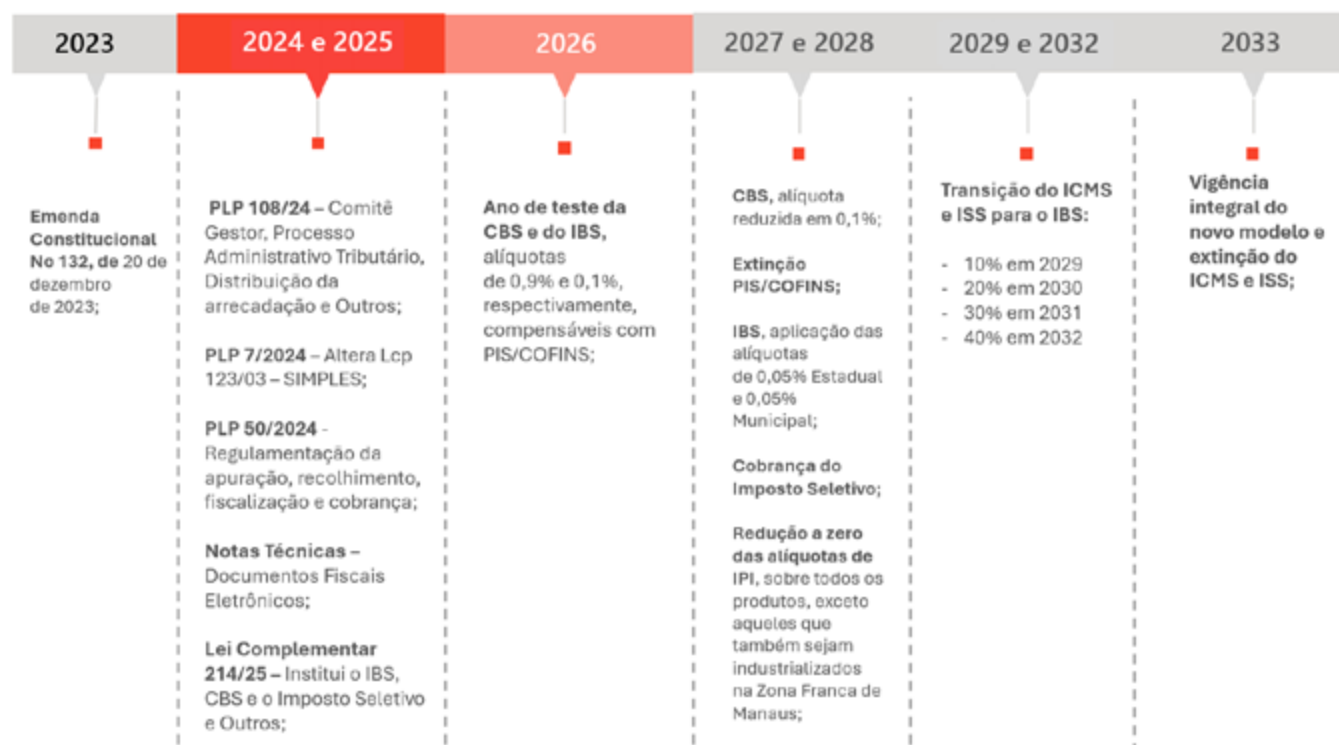
nos (ERP) e preparação de equipes para as mudanças.

- **Impactos do Período de Teste:** A transição em 2026 impactará precificação, revisão de contratos e planejamento financeiro das empresas.
- **Mudanças nos Fluxos de Operações:** O novo regime tributário exigirá revisão da logística e distribuição, considerando a tributação no destino e a extinção gradual dos incentivos fiscais até 2033.
- **Crédito Tributário e Compensação:** A compensação de saldos credores de ICMS e créditos de PIS e Cofins até 2027 também foi um dos destaques da mesa-redonda.
- **Comparativo de Custos Tributários:** Foram analisados os impactos das novas alíquotas e as diferenças entre regimes tributários.

A equipe de Direito Tributário do KLA destacou a importância de um planejamento estratégico para minimizar riscos e aproveitar oportunidades no novo modelo fiscal.

Também reforçou a necessidade de revisão de contratos e adaptação dos sistemas empresariais para evitar penalizações e otimizar a gestão tributária.

Linha do tempo – Implementação da Reforma Tributária



2026: Período Teste

Nos termos da Lei Complementar 214/2025, o IBS e a CBS passarão a ser exigíveis a partir de 1 de janeiro de 2026.

Para cumprimento do cronograma, desde 2024 a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm adotado uma série de medidas necessárias à instituição dos novos tributos, em especial para regulação da apuração, arrecadação e distribuição do produto arrecado aos entes cabíveis.

Neste contexto, na prática, os contribuintes terão o ano 2025 para se adaptar às novas obrigações relativas

ao IBS e à CBS, especialmente para cumprimento das obrigações aplicáveis no ano de 2026, chamado pelo Governo de “Período de Teste” e que dá início ao período de transição da Reforma Tributária (até 2033).

Este será objeto da nossa série de encontros mensais que faremos ao longo deste ano, onde identificaremos as regras definidas e procuraremos antecipar as medidas necessárias à implementação e possíveis dificuldades para os contribuintes.

Neste primeiro encontro o foco será: o Período Teste e os impactos para os negócios dos contribuintes.

Operações “onerosas” com bens ou serviços.

Entende-se como operações onerosas “qualquer fornecimento com contraprestação” (domésticas e importações), incluindo:

(i) Alienação (compra, venda, troca, permuta, dação em pagamento); (ii) Locação; (iii) Licenciamento, concessão e cessão; (iv) Mútuo oneroso; (v) Doação com contraprestação em benefício do doador; (vi) Instituição onerosa de direitos reais; (vii) Arrendamento, inclusive mercantil; e (viii) Prestação de serviços em geral.



Bens materiais:

Entrega ou disponibilização de bens tangíveis.



Bens imateriais:

Instituição, transferência, cessão, concessão, licenciamento ou disponibilização de direitos ou outros bens intangíveis.



Serviços:

Prestação ou disponibilização de serviços em geral.

Operações “não onerosas” com bens ou serviços.



Partes são consideradas relacionadas quando, direta ou indiretamente, uma exerce influência sobre a outra, podendo estabelecer termos e condições em suas transações que diferem daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em operações comparáveis.



(i) Fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços (hipóteses previstas);



(ii) Fornecimento de brindes e bonificações (excluídas as destacadas em NF – mecânica do desconto incondicionado);



(iii) Transmissão, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenham permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte, inclusive na produção; e



(iv) Demais fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.

Quem são consideradas partes relacionadas?



(i) Controlador e Controladas
Empresas sob controle comum;



(ii) Coligadas
Empresas com influência significativa umas sobre as outras;



(iii) Empresas em Demonstrações Consolidadas
Inclui aquelas que fariam parte se seu grupo tivesse capital aberto;



(iv) Entidades com Direitos sobre Lucros/Ativos
Se uma empresa tem direito a $\geq 25\%$ dos lucros ou ativos da outra;



(v) Empresas sob Controle Comum
Quando uma mesma pessoa ou grupo detém $\geq 20\%$ do capital de cada uma;



(vi) Empresas com Sócios/Parentes em Comum
Se sócios, cônjuges ou parentes (até 3º grau) possuem $\geq 20\%$ do capital de ambas;



(vii) Entidade e Pessoa Física Ligada à Gestão
Quando um cônjuge, companheiro ou parente (até 3º grau) de um diretor, conselheiro ou controlador tem relação com a entidade.



Definições importantes:

(i) “Entidade” inclui pessoas físicas, jurídicas e organizações sem personalidade jurídica;

(ii) **Relação de Controle** ocorre quando uma empresa:

- a) Tem poder de decisão sobre outra, incluindo a eleição da maioria dos administradores;
- b) Possui mais de 50% do capital social;
- c) Exerce influência direta na gestão da entidade;

(iii) **Coligada é definida pela Lei 6.404/76**, quando uma empresa tem influência significativa sobre outra.

Valor de operação

Compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, à exceção:

1. do IBS, CBS e IPI incidentes sobre a operação;
2. Descontos Incondicionados;
3. Reembolsos e ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros;
4. Na transição, os valores do ICMS, ISS, PIS/COFINS e PIS/COFINS Importação;
5. Contribuição Municipal (Iluminação).



Considera-se desconto incondicional a parcela redutora do preço da operação que conste do respectivo documento fiscal e não dependa de evento posterior, inclusive se realizado por meio de programa de fidelidade concedido de forma não onerosa pelo próprio fornecedor;

Valor de mercado

EXCEÇÃO

A base de cálculo corresponderá ao valor de mercado dos bens ou serviços, entendido como o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas, nas seguintes hipóteses:

1. falta do valor da operação;
2. operação sem valor determinado;
3. valor da operação não representado em dinheiro; e
4. operação entre partes relacionadas (fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado).

IBS/CBS

DEFINIÇÕES GERAIS

Alíquota

De 01/01/2026 a 31/12/2026:

IBS - alíquota de 0,1%.

CBS - alíquota de 0,9%.

Apuração

Compensável com PIS/COFINS do período.

Não tendo débitos: compensável com tributos RFB ou ressarcido em até 60 dias.

Cadastro

Cadastro com Identificação Única.

DTE – Sistema de Comunicação Eletrônica.

Sistema de apuração

O Comitê Gestor do IBS e a RFB atuarão de forma conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS.

Documentos Fiscais

NFS-e: Os municípios devem autorizar o contribuinte a emitir no sistema nacional ou, caso tenham emissor próprio, devem compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e. Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 002, de 28 de fevereiro de 2025, de 28 de fevereiro de 2025 - novos agrupamentos e campos opcionais do layout da Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e padrão nacional.

NF-e e NFC: Nota Técnica 2024.002. V1.10, de 6 de dezembro de 2024 - Adequações NF-e / NFC-e – Implantação: (i) Homologação: 01/09/2025; e (ii) Produção: 31/10/2025.

DF-e (CT-e, NFCom, NF3-e, BP-e): Nota Técnica 2024.001. V1.10, de 06 de dezembro de 2024 - Adequação DFe - Implantação: (i) Homologação: 01/09/2025; e (ii) Produção: 31/10/2025.

PLP 50/2024

Capítulo II - Apuração e Recolhimentos centralizados

Do cadastro nacional unificado

Art. 40. O contribuinte deverá inscrever-se no Registro Cadastral Unificado, administrado pelo Comitê Gestor do IBD e pela Administração Tributária da CBS e com abrangência em todo o território nacional.

§1º O cadastro será integrado com o banco de dados do CPF e do CNPJ contidos na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§2º A pessoa jurídica com mais de um estabelecimento deverá eleger o estabelecimento centralizador para fins de inscrição e recolhimento do tributo.

§3º A empresa estrangeira, que realizar operações sujeitas ao IBS e a CBS, que não tiver estabelecimento permanente no Brasil deverá inscrever-se como Contribuinte no Registro Cadastral Unificado por meio da eleição de representante no Brasil.

§4º A partir de 2026, fica vedada a exigência, por qualquer Ente Federado, de cadastros adicionais para operacionalização ou fiscalização dos tributos previstos no art. 156-A e 195-V da Constituição Federal.

IBS e CBS – Ações em 2025

Identificar TODAS as operações com Bens Materiais e Imateriais e Serviços praticadas que sejam Fato Gerador do IBS e da CBS.

Identificar partes relacionadas e revisar os valores das transações (valor da operação x valor de mercado). Regimes diferenciados (BC).

Identificar documentos fiscais correspondentes às transações sujeitas ao IBS e à CBS, inclusive dos fornecedores.

Ajustar e integrar sistemas ERP para atendimento das novas obrigações do IBS e da CBS. Definir cronograma com o ERP.

Acompanhar legislação: Alterações obrigações atuais; Obter cadastro obrigatório; Registrar DTE definido.

Preparar time para identificação das operações tributáveis, atendimento das obrigações, adaptação de processos internos etc.

IBS e CBS – Apuração e Recolhimento?

O IBS e a CBS são devidos em 2026?

SIM

Operações onerosas (e não onerosas) com bens ou serviços. Domésticas e Importações.

Devo recolher o IBS e a CBS em 2026?

Dispensa

Fica “dispensado” o recolhimento do IBS e da CBS “em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação” (§1º, 348)

Novos tributos começam a ser testados em 2026 e transição vai até 2033

Da Agência Senado | 16/12/2024, 17h03



Em 2026, a CBS e o IBS passarão a ser testados nacionalmente, mas não serão efetivamente recolhidos. Para o teste, as empresas serão obrigadas a emitir na nota fiscal um valor destacado do que corresponderia a 0,9% de CBS sobre o produto vendido e 0,1% de IBS. O momento será para a administração pública verificar a viabilidade do novo modelo e realizar as adaptações necessárias. Em 2027, entra em vigor o Imposto Seletivo. Nesse mesmo ano, além da cobrança efetiva da CBS federal, serão extintos os seguintes tributos: PIS e Cofins, IOF/Seguros e isenção de IPI exceto para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Secretário Bernard Appy tranquiliza o setor privado sobre cobrança de IBS e CBS

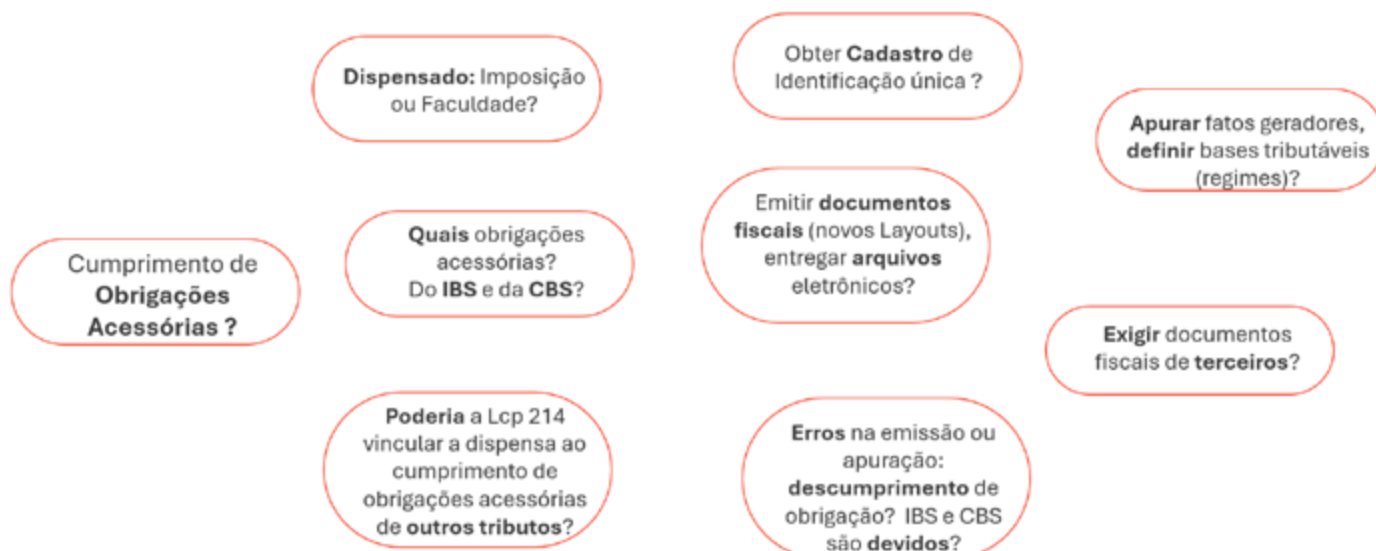
Em seminário sobre impactos da Lei Complementar 254, ele garantiu que haverá bom senso e flexibilidade na adaptação de sistemas para o novo modelo

Publicado em 18/02/2025 13h08

Compartilhe [f](#) [in](#) [v](#)



Appy lembrou que estava prevista a cobrança com alíquota de 0,9% da CBS e 0,1% do IBS, o que seria compensado com a arrecadação da Cofins, mas, na tramitação pelo Senado, foi definida a dispensa caso houvesse o cumprimento das obrigações acessórias.



Efeitos - Período de Teste

1. Alteração dos preços

Necessidade de revisar valores de compra (fornecedores) e venda (clientes) considerando o IBS e a CBS.

2. Cláusulas contratuais

Avaliação de regras sobre repasse de tributos. Como tratar os novos tributos em 2026 (IBS/CBS)? Podem ser repassados?

6.5 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre o valor faturado estão inclusos nos valores aqui estabelecidos e são de responsabilidade do **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE**, caso seja obrigada por lei, reterá os valores referentes às contribuições previdenciárias e demais tributos referentes à prestação dos serviços.

6.3. Suficiência do Valores Unitários. A CONTRATADA reconhece que os Valores Unitários são adequados e suficientes para que a CONTRATADA seja devidamente remunerada pela execução do Fornecimento e **incluem todos os tributos**, contribuições, tarifas, taxas, obrigações aduaneiras, despesas e qualquer outro valor, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do Fornecimento, incluindo serviços, obras, transportes, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, despesas administrativas e operacionais e, enfim, todos os custos e despesas diretas e indiretas decorrentes ou relacionadas ao Fornecimento objeto deste Contrato.

6.3.1. O Preço do Fornecimento e os Valores Unitários não serão alterados com relação a qualquer tributo existente na data de assinatura deste Contrato, criação de novo tributo ou obtenção de benefício fiscal pelas Partes, devendo qualquer alteração ou mudança ser suportada integralmente pela CONTRATADA.

7.4 Na eventualidade da existência de benefícios fiscais ou alterações nas alíquotas aplicáveis ao contrato ora firmado, as vantagens advindas serão repassadas integralmente à **Contratante**, e em caso inverso, ou seja, aumento da carga tributária, os aumentos serão repassados integralmente pela **Contratada à Contratante**.

3.2.2. Caso ocorra qualquer alteração na legislação tributária que modifique os encargos considerados na elaboração dos preços estabelecidos no Anexo, as partes, de comum acordo, poderão rever os preços, para mais ou para menos, na proporção em que a referida alteração modifique a composição dos preços. A alteração dos preços aqui prevista só produzirá efeitos a partir da data de início de vigência da respectiva alteração na legislação mencionada neste item, e se efetuada mediante termo aditivo.

CAPÍTULO IV

DO REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 373. Este Capítulo dispõe sobre os instrumentos de ajuste para os contratos firmados anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

§ 1º Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, a contratos administrativos firmados posteriormente à vigência desta Lei Complementar cuja proposta tenha sido apresentada antes de sua entrada em vigor.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica aos contratos privados, os quais permanecem sujeitos às disposições da legislação específica.

Art. 374. Os contratos vigentes na entrada em vigor desta Lei Complementar celebrados pela administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessões públicas, serão ajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5. Esta Corte já se manifestou sobre a impossibilidade de aplicação retroativa da lei nova para alcançar efeitos presentes e futuros de contratos celebrados anteriormente a sua vigência, afastando, assim, a chamada retroatividade mínima. Contudo, também já houve manifestação desta Corte no sentido de que a lei nova regula os efeitos presentes e futuros de contratos de trato sucessivo, pois o que se discute, em casos tais, não são "*os efeitos presentes e futuros de negócio jurídico que era perfeito sob a égide da lei revogada, mas, sim, as consequências de negócio jurídico renovado sob os auspícios da lei nova*" (REsp nº 735.168/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 26/03/2008)

6. Nessa esteira, *mutatis mutandis*, a novel legislação que alterou a alíquota do imposto deve incidir sobre os novos fatos geradores, a despeito da alíquota vigente à época em que foi realizado o contrato, visto que os fatos geradores do imposto de renda se renovam a cada aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda a ser remetida ao exterior.

7. Recurso especial não provido.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO.DIREITO EMPRESARIAL. CONTRATOS EMPRESARIAIS. FIXAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL MEDIANTE A CONSIDERAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL VIGENTE POR APENAS PARCELA DO PRAZO CONTRATUAL. SUPERVENIÊNCIA DA CESSÃO DO BENEFÍCIO. REFLEXO NA PRECIFICAÇÃO.... 3. **É praxe mercadológica que o preço celebrado entre as partes para a realização dos serviços reflita também a carga tributária incidente sobre a operação, e a cláusula 13.3 do negócio jurídico expressamente prevê o direito da contratada à revisão contratual na hipótese de fato superveniente à celebração do contrato que importe na criação ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, bases de cálculo ou benefícios fiscais, desde que diretamente impactem no ônus contratual da parte;** ... (Apelação Cível Nº 0663145-29.2019.8.04.0001; Relator (a): Délcio Luís Santos; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 27/11/2023; Data de registro: 06/12/2023)

Efeitos - Período de Teste

3. Orçamento de 2026:

Impacto da transição e necessidade de ajustes nos custos e receitas.

4. Mapear **contratos com risco de repasse** e revisar cláusulas para adequação ao novo modelo.

5. Se o repasse esta previsto no contrato, **negociar** com fornecedores e clientes: Evitar ajuste preços!

6. Novos contratos
revisar contratos de médio e longo prazo, garantindo que estejam alinhados com os efeitos do IBS e CBS.

7. Ajustar estratégias para **licitações**, considerando a mudança na composição dos preços.



Revisão dos Fluxos de Operações

Cenário Atual

Tributação na origem. Benefícios fiscais estimulam deslocamento de plantas e CDs para outras UFs.

Impactos da Reforma

Tributação no destino altera a lógica atual das operações. Extinção dos benefícios de ICMS até 2033.

Estrutura Atual

Rever fluxos de operações e planejar novos cenários durante (2027) e após a transição (2033);

Antecipar projetos: negociação de sites, locação, custos de instalação, prazos, licenças etc;

Projetar efeitos da apuração e avaliar impactos no mercado (preço, margens, concorrência etc.);

Novos investimentos

Identificar aderência de novos Projetos de médio e longo prazo com as novas regras da Reforma;

Interação com time de Logística (custos, eficiência, prazos etc.)

Projetar efeitos da transição (2027-2032) e pós (2033);

Saldos Credores de ICMS

Saldo credor do ICMS

Os saldos credores de ICMS existentes em 2032, homologados pelos entes federativos, poderão ser utilizados na apuração do IBS.

Atenção: A forma de compensação e ressarcimento ainda aguarda aprovação pelo Senado (PLP nº 108/2024).

- Obrigatório levantar todos os créditos de ICMS dentro do prazo de transição para evitar perdas e identificar oportunidades.

Créditos PIS/Cofins

Os créditos de PIS e Cofins, incluindo os presumidos, não apropriados ou não utilizados até 2027(extinção):



Permanecem válidos e utilizáveis, respeitando o prazo de utilização;



Devem estar devidamente registrados no ambiente de escrituração;



Podem ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS;



Podem ser ressarcidos em dinheiro ou compensados com outros tributos federais, desde que atendam aos requisitos exigidos.

ATENÇÃO

- Créditos vinculados a depreciação e amortização continuarão sendo apropriados como créditos presumidos da CBS;
- Direito de utilização expira em 5 anos após a apuração do crédito.
- Obrigatório levantar todos os créditos de PIS e Cofins antes da extinção para revisar procedimentos e evitar perdas;

Revisão de estrutura atual

Comparação de Custos Tributários

- IBS, CBS e IS x PIS/Cofins e ICMS/ISS;
- Análise dos principais cenários;
- Fornecedores do SIMPLES;

Diferenças Tributárias e Seus Efeitos

- Momento do Fato Gerador e Local da Operação;
- Impacto de reduções de base de cálculo, alíquotas e isenções;
- Reflexos da não-cumulatividade e do crédito presumido;
- Diferenças entre importação e aquisição local de bens e serviços;
- Fornecimento + Serviço e Serviços Baralhados;

Implicações Contábeis e Financeiras

- Impairment de créditos escriturais;
- Possível aumento ou redução do custo na importação de serviços;

Modelagem e Revisão de Cálculos

- Revisão de demonstrações financeiras para antecipar impactos;
- Operações entre grupo: Confluência das regras IBS/CBS x Valoração Aduaneira x TP;

Como podemos ajudar?

1



Revisão extensiva dos planejamentos tributários, considerando a transição e o novo sistema;

2



Análise dos impactos nos custos de aquisição e precificação frente à nova tributação;

3



Modelagem de impactos, revisão de cálculos e simulação da nova carga tributária para mensurar os impactos financeiros;

4



Levantamento e mapeamento de créditos tributários;

5



Auxílio na revisão de práticas fiscais para garantir conformidade com as novas regras de tributação;

6



Orientações e treinamentos de equipes

Nosso time em Tributos Indiretos



Álvaro Lucasechi



José Flávio Pacheco



KLA Advogados

klalaw.com.br

+55 11 3799-8100

contato@klalaw.com.br

